## Ata n.º 3

**Ata do Júri de Concurso do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o Preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional.**

Aos 15 de outubro de dois mil e vinte e seis, no edifício de Santo Ildefonso da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória. reuniu o júri do concurso em epígrafe, presidido pelo Sr. Rui Pedro da Silva Cavalheiro; (Presidente do Júri) e Sr.ª. Rute Solange Gomes Sousa (Vogal Efetivo) e Sr.ª. Ana Paula Amaro Ferraz Soares Ribeiro; (Vogal Efetivo).

A reunião do júri destinou-se: ----------

-------**PONTO UM – análise das reclamações apresentadas durante o prazo de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo no âmbito da lista dos candidatos admitidos e excluídos**----------

**1. Introdução:**

Determinada a abertura dos trabalhos, o Júri constatou que em sede de audiência de interessados, prevista no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em consonância com o artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, e atendido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 113.º do mesmo diploma, houve seis (6) alegações apresentadas pelos candidatos que se seguem: ----------

**2. Reclamações Apresentadas:**

Foram registadas seis (6) reclamações dentro do prazo estipulado, referentes à lista preliminar dos candidatos admitidos e excluídos. Os casos foram analisados individualmente conforme descrito abaixo:

**Alegação A**
**Candidata:** Melissa Ferreira Brustelo
**Objeto:** Falta de apresentação do formulário de candidatura.
**Decisão:** Indeferido.
Analisada a alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Nos termos do ponto 9 do aviso de abertura, a apresentação da candidatura é obrigatoriamente formalizada através do formulário próprio, sob pena de exclusão, formalidade que a candidata não observou;
2. Tal exigência decorre do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa assegurar a uniformidade e a verificação dos requisitos de admissão;
3. Acresce que, em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a candidata também não utilizou o formulário próprio disponibilizado para o exercício daquele direito, não obstante a sua

disponibilização.

Face ao exposto, mantém-se a deliberação de exclusão.

**Alegação B**
**Candidata:** Tânia Andreia Machado Teixeira
**Objeto:** Falta de apresentação do formulário de candidatura.
**Decisão:** Indeferido.
Analisada a alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Nos termos do ponto 9 do aviso de abertura, a apresentação da candidatura é obrigatoriamente formalizada através do formulário próprio, sob pena de exclusão, formalidade que a candidata não observou;
2. Tal exigência decorre do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa assegurar a uniformidade e a verificação dos requisitos de admissão;
3. Acresce que, em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a candidata também não utilizou o formulário próprio disponibilizado para o exercício daquele direito, não obstante a sua disponibilização.

Face ao exposto, mantém-se a deliberação de exclusão.

**Alegação C**
**Candidata:** Célia Prado
**Objeto:** Falta de apresentação do formulário de candidatura.
**Decisão:** Indeferido.
Analisada a alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Nos termos do ponto 9 do aviso de abertura, a apresentação da candidatura é obrigatoriamente formalizada através do formulário próprio, sob pena de exclusão, formalidade que a candidata não observou;
2. Tal exigência decorre do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa assegurar a uniformidade e a verificação dos requisitos de admissão;
3. Acresce que, em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a candidata também não utilizou o formulário próprio disponibilizado para o exercício daquele direito, não obstante a sua disponibilização.

Face ao exposto, mantém-se a deliberação de exclusão.

**Alegação D**
**Candidata:** Deolinda Teixeira Santos
**Objeto:** Falta de apresentação do formulário de candidatura.
**Decisão:** Indeferido.
Analisada a alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Nos termos do ponto 9 do aviso de abertura, a apresentação da candidatura é obrigatoriamente formalizada através do formulário próprio, sob pena de exclusão, formalidade que a candidata não observou;
2. Tal exigência decorre do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa assegurar a uniformidade e a verificação dos requisitos de admissão;

Face ao exposto, mantém-se a deliberação de exclusão.

**Alegação E**
**Candidata:** Ângela Maria Cardoso Correia de Sousa
**Objeto:** Falta de apresentação do formulário de candidatura.
**Decisão:** Indeferido.
Analisada a alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Nos termos do ponto 9 do aviso de abertura, a apresentação da candidatura é obrigatoriamente formalizada através do formulário próprio, sob pena de exclusão, formalidade que a candidata não observou;
2. Tal exigência decorre do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa assegurar a uniformidade e a verificação dos requisitos de admissão;

Face ao exposto, mantém-se a deliberação de exclusão.

**Alegação F**
**Candidato:** Sérgio Filipe da Silva Pereira
**Objeto:** Falta de apresentação do formulário de candidatura.
**Decisão:** Indeferido.
Analisada a alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Nos termos do ponto 9 do aviso de abertura, a apresentação da candidatura é obrigatoriamente formalizada através do formulário próprio, sob pena de exclusão, formalidade que o candidato não observou;
2. Tal exigência decorre do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa assegurar a uniformidade e a verificação dos requisitos de admissão;

Face ao exposto, mantém-se a deliberação de exclusão.

**3. Deliberação Final:**

Após a análise das alegações e a apreciação dos documentos apresentados, o júri deliberou o seguinte:

Indeferir as alegações apresentados pelos candidatos A, B, C, D, E e F mantendo a sua exclusão na lista de candidatos admitidos ao concurso por não cumprimento das exigências documentais previstas no aviso de abertura.

**Notificação**

A presente deliberação será notificada aos interessados, nos termos legais, para os devidos efeitos.

-------**PONTO DOIS – análise das reclamações apresentadas durante o prazo de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo no âmbito das classificações obtidas no método de seleção Avaliação Curricular** ----------

**1. Introdução:**

O Júri constatou que em sede de audiência de interessados, prevista no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em consonância com o artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, e atendido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 113.º do mesmo diploma, houve uma (1) alegação apresentadas pelo candidato que se segue: ----------

**2. Reclamações Apresentadas:**

Foi registada uma (1) reclamação dentro do prazo estipulado, referente à **classificações obtida no método de seleção, Avaliação Curricular**. O caso foi analisado individualmente conforme descrito abaixo:

**Alegação A**
**Candidato:** Thiago Henrique dos Santos Campos Lima
**Objeto:** Classificações obtida no método de seleção, Avaliação Curricular, através da apresentação de novos documentos sobre a formação profissional obtida.
**Decisão:** Indeferido.
Analisada a alegação apresentada, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

1. Nos termos da alínea c) do ponto 9 do aviso de abertura, a não apresentação dos documentos referidos 'no ponto anterior' até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou **a avaliação**. Esta formalidade não foi observada pelo candidato;
2. Tal exigência decorre do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e visa assegurar a uniformidade e a verificação dos requisitos de admissão;

   Face ao exposto, mantém-se a deliberação de exclusão.

**3. Deliberação Final:**

Após a análise da alegação e a apreciação dos documentos apresentados, o júri deliberou o seguinte:
**Indeferir** a alegação apresentados pelo candidato A, mantendo a sua classificação no método de seleção, Avaliação Curricular.

**Notificação**

A presente deliberação será notificada aos interessados, nos termos legais, para os devidos efeitos.

**Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri declarou encerrada a reunião, determinando a elaboração da presente ata para integração aos autos do processo do concurso público.

Porto, 15 de outubro de 2026

O JÚRI,

Rui Pedro da Silva Cavalheiro

Rute Solange Gomes Sousa

Ana Paula Amaro Ferraz Soares Ribeiro